DECISÃO N. 014/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, APROVADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO O ARTIGO 78 DA LEI 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966;

CONSIDERANDO O CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM;

CONSIDERANDO O ART. 8º DA RESOLUÇÃO COFEN 374/2011;

CONSIDERANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DO COREN-MS N°. 314/2023 REFERENTE A CLÍNICA CARANDÁ – UNIDADE II DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO NA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE MAIO DE 2024, DECIDEM:

1. INTERDITAR, DE FORMA PARCIAL O QUANTITATIVO DE 50% DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA CLÍNICA CARANDÁ – UNIDADE II DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ATÉ QUE SEJAM ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS INERENTES DE 1 (UM) DÉFICIT DE ENFERMEIRO E 6 (SEIS) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO DE SAÚDE, POR COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA E A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DA POPULAÇÃO ASSISTIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA ASSEGURADA A CONTINUIDADE DE FORMA PARCIAL A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AOS PACIENTES INTERNADOS OU SOB CUIDADOS DA ENFERMAGEM NA DATA DA INTERDIÇÃO.

1. PARA FINS DE REABILITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM NO NOSOCÔMIO, DEVERÃO SER CUMPRIDAS INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DA PRESENTE DECISÃO.
2. ESTA DECISÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
3. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA CLÍNICA CARANDÁ DE CAMPO GRANDE-MS.

ART. 1º PARA FINS DE REABILITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DESENVOLVIDAS NA CLÍNICA CARANDÁ DE CAMPO GRANDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MATO GROSSO DO SUL, SUSPENSAS POR FORÇA DA DECISÃO COREN-MS N. 014/2023, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM COM A DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA DE 1 (UM) ENFERMEIRO PARA COBRIR O ÍNDICE DE SEGURANÇA TÉCNICA E 6 (SEIS) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SENDO 2 (DOIS) PARA OS PLANTÕES DIURNOS, 2 (DOIS) PARA OS PLANTÕES NOTURNOS E 2 (DOIS) PARA COBERTURA DO ÍNDICE DE SEGURANÇA TÉCNICA. SOLICITANDO A REABILITAÇÃO (DE ACORDO COM AS ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS). INEXISTÊNCIA DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM ONDE SÃO DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM (LEI 2.848/1940; LEI 3.688/1941; LEI 6.437/1977 E LEI 7.498/1986; DECRETO 94.406/1987); DECRETO 94.406/1987; RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017; RESOLUÇÃO COFEN N. 429/2012); INEXISTÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DOS REGISTROS RELATIVOS À ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (LEI 7.498/1986; DECRETO 94.406/1987; RESOLUÇÃO COFEN N. 565/2017; RESOLUÇÃO COFEN N. 514/2016; A ENFERMEIRA RT DEVERÁ REALIZAR UM NOVO CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO, CONFORME PARECER 001/2024- COFEN.

ART. 2º - A SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO PRESIDENTE DO COREN-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESIDENTE DO REGIONAL PROVIDENCIARÁ JUNTO A COMISSÃO SINDICANTE, EMISSÃO DE PARECER PORMENORIZADO DO ATENDIMENTO OU NÃO DAS CONDIÇÕES SUPRAMENCIONADAS.

CAMPO GRANDE, 24 DE JULHO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS DRA. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND

 PRESIDENTE SECRETÁRIA

 COREN-MS N. 175263-ENF COREN-MS N. 96606-ENF